

NOTIFICAÇÃO SOBRE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE

Paulínia, xx de xx de 20 __ .

Informamos que a DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE será enviada após aprovação do Projeto de Pesquisa junto ao CEP.

O responsável pela INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE faz essa exigência para assinar o documento, sendo assim, os PESQUISADORES se comprometem a enviar ao CEP a DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE assinada assim que obtiverem o documento, como NOTIFICAÇÃO do projeto cadastrado na Plataforma Brasil, sabendo que disso depende o início da coleta de dados da pesquisa.

Assinatura / Nome do Pesquisador “X”

Assinatura / Nome do Pesquisador “Y”

Assinatura / Nome do Pesquisador “Z”

Observações aos pesquisadores (~~deletar~~ após a leitura):

IMPORTANTE OBSERVAR que este TERMO DE COMPROMISSO será aceito apenas em duas situações:

1. quando o pesquisador ainda não tiver definido as instituições que serão campos de pesquisa;
2. quando a instituição coloca a aprovação do projeto pelo CEP como prerrogativa ao fornecimento da anuência;
3. Qualquer justificativa diferente destas será avaliada individualmente.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE FAZER UMA EMENDA E FAZER UMA NOTIFICAÇÃO?

A **Emenda** deverá ser feita quando houver **alteração no conteúdo do projeto** (número de sujeitos de pesquisa, instituições coparticipantes, sigilo, cronograma, etc). Já a **Notificação** deverá ser utilizada quando houver necessidade de **encaminhar algum documento** (Comunicação de Início do Projeto, **Carta de Autorização da Instituição**, Envio de Relatório Parcial, etc), sem alteração no conteúdo do projeto.